



LEGISLAÇÃO: art. 14 da Lei n° 17.663/2012^{estadual} e Resolução TJGO n° 85/2018 (alterada pelas Resoluções TJGO n° 114/2019 e n° 162/2021)

CONSIDERAÇÕES

A relocação pode ocorrer de ofício ou a pedido da servidora ou do servidor, uma vez vencido o período do estágio probatório, obedecidas as especialidades dos cargos e independentemente da comarca ou unidade judiciária de lotação, observando-se a Tabela de Lotação Paradigma (TLP).

As(Os) servidoras(es) subordinam-se à participação em processo seletivo simplificado de relocação, a ser realizado antes da posse de outras(os) aprovadas(os) em concurso público, com a inclusão de todas as comarcas, observada a conveniência da administração.

Quem se inscrever no certame, não poderá solicitar outra forma de movimentação funcional, exceto a remoção prevista no art. 67, III, “a” e “b”, da Lei n° 20.756/2020^{estadual}, cujo pedido implicará na sua imediata exclusão do processo de relocação.